

Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI Nº. 180/99, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.999.

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL"

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 1.999, conforme Autógrafo de Lei Nº. 09/99, de 04 de novembro de 1.999.

Artigo 1.º - A investidura em cargo público constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novais, depende de aprovação prévia em concurso público, na forma prevista na legislação pertinente e nesta Lei, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, legalmente declarados de livre nomeação e exoneração.

Artigo 2.º - A realização de concurso público para os fins previstos no artigo anterior deverá obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e eficiência e, ainda, atender as normas estabelecidas pela presente Lei.

Artigo 3.º - Fica atribuída ao Poder Executivo Municipal a competência para, através de Comissão Organizadora legalmente constituída, coordenar a realização de concursos públicos para provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º - A Comissão Organizadora, para elaboração e execução do Concurso, poderá solicitar o acompanhamento através de técnicos e requisitar pessoal visando à fiscalização por ocasião das provas.

Artigo 5.º - A Comissão Organizadora, para os fins previstos no artigo anterior, poderá, ainda, solicitar a contratação de empresa especializada, o que será feito através de regular processo licitatório.

Artigo 6.º - O concurso público será precedido do correspondente Edital que será elaborado para cada concurso, devendo estabelecer:

a)- requisitos gerais de inscrição;

b)- requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo, referentes a nível de escolaridade, experiência do trabalho, capacidade física e outros que se fizerem convenientes;



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

continuação da Lei Nº. 180/99

- c)- modalidade do concurso a ser realizado; de provas ou de provas e títulos;
- d)- as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- e)- os títulos a serem considerados;
- f)- o valor de cada prova e ou título, e critérios para determinação da nota final;
- g)- critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h)- prazo de validade do concurso;
- i)- prazo para realização das inscrições;
- j)- forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
- k)- outras condições julgadas necessárias.

Parágrafo 1.º - São requisitos gerais para inscrição em concurso:

- I- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- III- estar quite com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso sendo o candidato do sexo masculino;
- IV- possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V- ter a idade mínima de 18 anos;
- VI- possuir aptidão física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções inerentes ao cargo a que concorre;
- VII- não registrar antecedentes criminais e não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de ato desabonador de sua conduta.

Parágrafo 2.º - Sendo de interesse da Administração Pública, o prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado nos termos do que preceitua o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

Artigo 7.º - A inscrição aos cargos públicos em concurso será efetuada pelo próprio candidato, ou por procurador com poderes específicos.

Artigo 8.º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo setor de pessoal da Prefeitura, ou por servidores de outros setores, devidamente credenciados por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 9.º - No caso de inscrição por procuração, deverá ser apresentado o instrumento de mandato, além do documento de identidade do procurador e assinatura de declaração de que o candidato possui os documentos comprobatórios das condições exigidas.

Parágrafo Único - Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, a qual ficará retida.



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

continuação da Lei Nº. 180/99

Artigo 10 - No ato da inscrição o candidato portador de deficiência deverá requerer e especificar as condições especiais para realizar as provas, como por exemplo:

- a)- deficiência visual - prova com grafia ampliada ou em Braille;
- b)- deficiência física - sala em andar térreo e/ou assento especial.

Artigo 11 - Os pedidos de inscrição dos candidatos serão analisados pela Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal, que se manifestará pelo deferimento ou indeferimento da inscrição.

Artigo 12 - A relação dos candidatos inscritos com a indicação dos respectivos números de inscrição, bem como a dos que tiverem suas inscrições indeferidas, será divulgada por listagem, na forma legal.

Artigo 13 - Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Interposto o recurso e não julgado no prazo de 05 (cinco) dias, poderá o candidato participar condicionalmente das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso se a decisão lhe for favorável, e dele sendo excluído em caso contrário.

Artigo 14 - As provas serão realizadas em dia, hora e local estabelecidos no Edital que deverá ser divulgado com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 15 - O ingresso dos candidatos ao local da prova será permitido mediante a apresentação do comprovante da inscrição acompanhado de documento hábil a comprovar sua identidade.

Artigo 16 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, importando a ausência ou o atraso do candidato na sua eliminação, independentemente do motivo do não comparecimento ou do atraso.

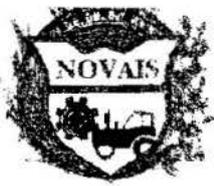
Artigo 17 - Durante a execução das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

I- Comunicar-se com os demais candidatos; consultar livros, revistas, folhetos, anotações, bem como usar qualquer tipo de aparelho eletrônico ou celular, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela Comissão Organizadora.

II- Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia do fiscal.

Artigo 18 - A Comissão Organizadora designará as pessoas que deverão fiscalizar a execução das provas, ficando vedado o ingresso de pessoas estranhas ao

uB



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

continuação da Lei Nº. 180/99

local de realização das provas.

Artigo 19 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não poderão ser assinadas e nem conter qualquer sinal que permita a identificação de seus autores.

Parágrafo 1.º - A assinatura do candidato será sempre lançada em talão destacável, que terá o número de identificação repetido na prova.

Parágrafo 2.º - Os talões de identificação, depois de colocados em sobre-carta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da Comissão Organizadora.

Parágrafo 3.º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados os autores das provas, através de ato público, em local, data e hora previamente anunciados.

Artigo 20 - Nos concursos poderão ser considerados como títulos:

a)- frequência e conclusão de cursos segundo a natureza e as exigências do cargo em concurso;

b)- experiência de trabalho;

c)- trabalhos publicados;

e)- outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

Parágrafo 1.º - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

Parágrafo 2.º - A contagem de pontos por títulos somente será efetuada para os candidatos que forem habilitados nas provas objetivas.

Artigo 21 - As provas e os títulos serão avaliados e julgados na forma do que dispuser o edital correspondente.

Artigo 22 - Os critérios para estabelecimento da nota final e classificação dos candidatos e, ainda para o caso de empate serão estabelecidos pelo edital regulamentador do concurso.

Artigo 23 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão divulgadas as notas das provas e a média final de cada candidato.

Artigo 24 - No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer à Comissão Organizadora, revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos títulos.

Parágrafo Único - Solicitada a revisão, esta deverá ser procedida no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Artigo 25 - Após as eventuais alterações será publicado o resultado final do concurso.



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

continuação da Lei Nº. 180/99

Artigo 26 - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinou sua realização e esta, mediante decisão fundamentada e proferida em 05 (cinco) dias, anulará o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único - O recurso previsto no "caput" poderá ser interposto até 03 (três) dias após a publicação do resultado final do concurso.

Artigo 27 - Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso, à vista do Relatório apresentado pela Comissão Organizadora.

Artigo 28 - A convocação dos candidatos classificados observada a ordem de classificação final, será feita pela Prefeitura Municipal, obedecido o limite de vagas existentes e de acordo com a necessidade do serviço público.

Artigo 29 - Os candidatos convocados serão submetidos a exame médico de caráter eliminatório, que avaliará sua capacidade física ao desempenho das tarefas cometidas ao cargo para o qual foi aprovado.

Parágrafo Único - O exame médico será realizado por Comissão Médica legalmente constituída para tal finalidade através de ato do Prefeito Municipal.

Artigo 30 - Serão exigidos dos candidatos convocados, por ocasião da nomeação, os documentos relativos à confirmação das condições estabelecidas no artigo 6.º, parágrafo 1.º, da presente Lei.

Artigo 31 - O Edital do concurso poderá outorgar poderes para a solução dos casos omissos.

Artigo 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 08 dias do mês de novembro de 1999.

Vlaldir Fuster Pinheiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI
Assistente Téc. Administrativo